

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Portaria n.º 40/2016 de 5 de Abril de 2016

Pela Resolução de Conselho de Governo n.º 53/2016, de 30 de março, foi criada uma linha de crédito de apoio à pesca local e costeira, designada por CREDIPESCA, cujas condições necessárias à respetiva implementação são definidas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de pescas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 da referida Resolução, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria regulamenta a linha de crédito de apoio à pesca local e costeira, designada por CREDIPESCA, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2016, de 30 de março.

Artigo 2.º

**Bonificação**

1 – No âmbito da CREDIPESCA, é atribuída uma bonificação no montante de 50% do valor dos juros e imposto de selo devidos pelo empréstimo efetuado.

2 – A bonificação a que se refere o número anterior vigora pelo prazo do empréstimo contratado.

Artigo 3.º

**Condições dos empréstimos**

1 – Os empréstimos concedidos ao abrigo da CREDIPESCA:

- a) Destinam-se a financiar custos de manutenção e reparação de embarcações de pesca local e costeira e respetivos equipamentos, incluindo a realização de investimentos de substituição de equipamentos;
- b) São concedidos pelas instituições de crédito que celebrem protocolos para o efeito com a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia nos termos do disposto no artigo 5º;
- c) Têm a duração máxima de 5 anos;
- d) Têm os limites previstos no Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante;
- e) Não podem prever período de carência de capital;
- f) Têm uma taxa de juro variável, indexada à Euribor seis meses e acrescida de um *spread* máximo de 4%.
- g) Têm uma taxa de juro revista semestralmente.

2 – As condições do empréstimo têm que, obrigatoriamente, ser mantidas ao longo da respetiva vigência.

Artigo 4.º

### **Condições de acesso**

- 1- Podem candidatar-se à CREDIPESCA todos os proprietários de embarcações de pesca local e costeira registadas num dos portos da Região Autónoma dos Açores, a título individual ou coletivo, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;
  - b) Tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, respetivamente;
  - c) Estejam inscritos na Administração Fiscal com Classificação da Atividade Económica (CAE) como pesca marítima;
  - d) Tenham, relativamente a cada embarcação, efetuado descargas na Região Autónoma dos Açores nos três últimos anos, com um valor médio anual igual ou superior a cinco mil euros;
  - e) Não estejam a beneficiar, relativamente a cada embarcação, de empréstimos concedidos ao abrigo dos Protocolos Financeiros em vigor estabelecidos entre instituições bancárias, a Direção Regional das Pescas (DRP) e a Lotaçor, SA, para apoio à pesca artesanal;
  - f) Não tenham beneficiado, relativamente a cada embarcação, nos dois últimos anos, de apoios concedidos ao abrigo da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto e respetivas alterações, considerando-se para o efeito a data de aprovação do apoio.
- 2 - As condições referidas no nº anterior devem estar satisfeitas na data de apresentação da candidatura.

### **Artigo 5.º**

#### **Protocolos**

Com vista à concessão do apoio previsto na presente portaria, são celebrados protocolos entre as instituições de crédito e a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT), onde são definidas as condições necessárias à execução do disposto no presente diploma.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidaturas**

- 1 – As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado para o efeito, entregue nas instituições de crédito que celebrem protocolo com a SRMCT, nos termos do disposto no artigo anterior.
- 2 – As candidaturas referidas no número anterior devem ser entregues nas instituições de crédito no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.
- 3 – Cada proprietário referido no nº 1 do artigo 4.º apenas pode apresentar uma candidatura por embarcação.

- 4 – Em anexo ao formulário descrito no n.º 1, devem constar os seguintes documentos:
- a) Carta de aprovação do empréstimo, com indicação das respetivas características;
  - b) Documentos comprovativos de situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, respetivamente;
  - c) Declaração emitida pela Lotaçor, SA, que ateste o volume e valor das capturas, nos últimos três anos, relativamente à embarcação objeto da candidatura.
- 5 – As candidaturas e respetivos anexos são remetidos à DRP, pelas instituições de crédito, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da respetiva receção.

#### Artigo 7.º

#### **Análise e decisão**

- 1 – Compete à DRP a análise das candidaturas, verificando a respetiva conformidade com o disposto na presente portaria.
- 2 – A decisão sobre a aceitação das candidaturas cabe ao Diretor Regional das Pescas.
- 3 – A decisão referida no número anterior é notificada às instituições de crédito e aos candidatos por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão.

#### Artigo 8.º

#### **Contratação do empréstimo**

No prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da data da notificação referida no n.º 3 do artigo anterior, as instituições de crédito remetem à DRP cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os respetivos beneficiários, bem como os planos de pagamentos.

#### Artigo 9.º

#### **Pagamento da bonificação**

- 1 – O pagamento da bonificação a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º está condicionado à apresentação, por parte dos beneficiários, de comprovativo de situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, respetivamente, podendo aquela, em alternativa, ser confirmada pela DRP junto das entidades competentes, mediante autorização concedida para o efeito por parte dos beneficiários.
- 2 – O valor da bonificação é comunicado e pago às instituições de crédito, e por estas deduzido nos juros e imposto de selo cobrados aos beneficiários, de acordo com os procedimentos previstos nos protocolos referidos no artigo 5.º.

#### Artigo 10.º

#### **Conservação da documentação**

As instituições de crédito devem, nos termos da legislação aplicável, conservar em sua posse toda a documentação respeitante aos processos da CREDIPESCA, facultando às entidades oficiais, sempre que necessário, o respetivo acesso.

## Artigo 11.º

### **Incumprimento**

A prestação de falsas declarações, o incumprimento das prestações ou a alteração das condições do empréstimo determinam a cessação das bonificações e a restituição das quantias eventualmente já processadas.

## Artigo 12.º

### **Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos à data da respetiva publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 30 de março de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

## **Anexo**

### **Montante do empréstimo**

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º)

Os limites dos montantes dos empréstimos, mencionados na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da presente portaria, têm por base a média aritmética anual do valor das capturas efetuadas por embarcação nos últimos três anos civis de acordo com a declaração emitida pela Lotaçor, SA, prevista na alínea c), do n.º 4, do artigo 6.º, obedecendo aos seguintes limites:

<b>Média aritmética do valor das capturas efetuadas pela embarcação nos últimos três anos civis (valor em €)</b>	<b>Montante máximo do empréstimo (valor em €)</b>
Igual ou superior a 5.000 e inferior a 10.000	10.000
Igual ou superior a 10.000 e inferior a 30.000	20.000
Igual ou superior a 30.000 e inferior a 50.000	30.000
Igual ou superior a 50.000 e inferior a 100.000	40.000
Igual ou superior a 100.000 e inferior a 200.000	50.000
Igual ou superior a 200.000 e inferior a 400.000	60.000
Igual ou superior a 400.000	75.000